



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE HISTÓRIA.**

DATA: **28 setembro a 23 de dezembro de 2021.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei n° 9394/1996 -LDBEN Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.° 047/2019.**

CONTRATADO (A) :**RICLECIA FRAGA SANTOS**

CONTRATO: N.º 45 /2021

VALOR MENSAL: **R\$3.470,51 (três mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).**

VALOR GLOBAL: **R\$ 9.948,79 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO N.º 45/2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E RICLECIA FRAGA SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado por seu titular, a Prefeita Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.º 795.199.975-04**, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RICLECIA FRAGA SANTOS**, brasileira, maior e capaz, **PROFESSORA DE CIÊNCIAS**, residente e domiciliada na Rua Travessa Antonio Cardoso de Andrade, n.º 64, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, portadora de **RG n.º 1659383587 SSP/BA** e **CPF n.º 069.596.295-78**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, considerando a necessidade de atender o preconizado nos art. 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN n.º 9394/1996, na garantia de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas e a participação integral dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os trâmites necessários para a

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000  
**CNPJ: 13.108.733/0001-96**

*RSS*

*my*

*5/6/21*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

deflagração de Processo Seletivo Simplificado que antecederá o concurso público, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **PROFESSORA DE CIÊNCIAS**, lotada na **Escola Municipal de Aguiar Cardoso** cumprindo uma carga horária de 200h (DUZENTAS) horas por mês, perfazendo uma carga horária de **40 (quarenta) horas semanais** sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **28 de setembro a 23 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo n.º 201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e pelo Estatuto do Magistério Público Municipal e a Lei Complementar n.º 83/2010, de 22 de dezembro de 2010, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$3.470,51 (três mil quatrocentos e setenta reais**

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001-96

*RfSantos*

*(Santos)*

*aus*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

e cinquenta e um centavos) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **9.948,79 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**.

**Parágrafo Único:** Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

02.07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12.361.0005.2032 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura  
31900400- Contratação por tempo Determinado  
10010000- Receitas de impostos e de transferências de impostos - Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO (A) CONTRATADO (A)**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **PROFESSORA DE CIÊNCIAS**.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 13.108.733/0001-96

RFS

em

JUN



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;
- c) **se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto n.º 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO(A).**

**CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO**

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, **28 de setembro de 2021.**



**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
Prefeita Municipal

  
**SHIRLEY DA ANUNCIÇÃO CRUZ**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Riclecia Fraga Santos**  
CPF: 069.596.295-78  
Contratada



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Testemunha:

[Handwritten Signature] CPF: 911.654.045-15

[Handwritten Signature] CPF: 555.696.175-15